

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Promotor de Justiça Vinícius Calheiros, da 2ª promotoria de São Miguel dos Campos/AL, ajuizou ação de improbidade administrativa contra o Prefeito de Barra de São Miguel e o escritório Castro e Dantas Advogados, em razão de contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre o Município e o escritório.

Na ação se afirmou que o trabalho para o qual contratado o escritório poderia ser feito por um estagiário. Para amparar a pretensão, foi juntada cópia de duas petições assinadas pelo escritório, nada mais. Requereu-se, ao fim, liminar para determinar o bloqueio de todos os bens dos envolvidos.

Perplexidade à parte, nem as acusações nem as premissas utilizadas pela ação de improbidade são verdadeiras.

A constatação da realidade poderia ter sido aferida mediante (i) singela análise dos documentos dos autos dos processos relacionados ao expressivo direito de crédito assegurado ao Município, e (ii) pedido de esclarecimento/informações dirigido ao escritório e/ou ao Município.

A adoção de qualquer dessas providências certamente teria evitado o protocolo dessa inusitada e infeliz ação de improbidade.

Não obstante isso, optou-se por divulgar a referida ação em todos os meios de comunicação disponíveis, antes mesmo de qualquer análise por parte do Judiciário, manchando, inegavelmente, a imagem das partes acusadas na ação e criminalizando o exercício da advocacia.

Embora as improcedentes e infelizes acusações feitas devam ser respondidas e esclarecidas em meio próprio, dada a publicidade opressiva que foi dada ao caso, é importante sejam aclaradas algumas questões.

Os processos relacionados ao direito assegurado ao Município não possuem a singeleza alegada. Basta se dizer que são 17 (dezessete) anos de serviços advocatícios prestados em conjunto pela Castro e Dantas e escritório que representou a AMA, desde novembro de 2003, os quais dividirão os honorários - fato omitido na ação de improbidade.

E mais: a matéria tratada – repasse a menor de FUNDEF – está longe de ser considerada simples, fato reconhecido pelo Tribunal de Contas de Alagoas, Pernambuco e outros órgãos de controle.

A despeito de todos os esforços, o Município ainda não recebeu qualquer valor. Também não houve o pagamento de honorários advocatícios, afinal, os escritórios que trabalham conjuntamente só serão remunerados na hipótese de o Município obter êxito.

Assim, o pedido de bloqueio de bens não possui fundamento. Percebe-se que a promotoria tirou conclusões precipitadas e entrou com uma ação descabida. Pior, antes de qualquer despacho no processo, divulgou sua atuação junto à toda mídia alagoana, prejudicando a imagem das partes gratuitamente e criminalizando o exercício da advocacia.

De todo modo, o escritório signatário finaliza com o registro de que discutirá as questões do processo no seu âmbito próprio e que confia na prevalência da justiça.



ADRIANO CASTRO E DANTAS – OAB/AL 12.933 – Goiânia/GO - 21/04/2020